

## RESOLUÇÃO CONSUP Nº 006/2017, DE 10 DE MARÇO DE 2017

Aprova o Regulamento de Concessão de Auxílios da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições do Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha e os autos do Processo Nº 23243.001677/2016-83, com a aprovação da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas, por meio do Parecer Nº 007/2017/CADIN; da Câmara Especializada de Ensino, por meio do Parecer Nº 001/2017/CEE; e do Conselho Superior, nos termos da Ata Nº 002/2017, da 1ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 10 de março de 2017,

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** REVOGAR a Resolução Nº 137/2015 do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
- **Art. 2º** APROVAR, nos termos e na forma constantes do anexo, o Regulamento de Concessão de Auxílios da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
  - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 10 de março de 2017.

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS Fone: (55) 3218 9800/e-mail: gabreitoria@iffarroupilha.edu.br



# REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

Regulamenta a Concessão de Auxílios da Assistência Estudantil do IF Farroupilha e dá outras providências.

## TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.** 1° Os auxílios previstos neste regulamento têm a finalidade de contribuir para a permanência e êxito dos estudantes do IFFar que vivenciam situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 2º** No IF Farroupilha, caracteriza-se como Auxílio da Assistência Estudantil aquele oriundo de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) ou da matriz orçamentária da instituição, concedido ao estudante regularmente matriculado no IFFar.

Parágrafo único. Para o estudante beneficiário de Auxílios da Assistência Estudantil, cujo recurso seja oriundo do PNAES, não se admitirá contrapartida laboral em nenhuma hipótese.

## TÍTULO II DOS AUXÍLIOS

**Art. 3°** No IF Farroupilha, conforme orçamento disponível, critérios específicos previstos em edital e sem ferimento a esta norma, serão concedidos os seguintes tipos de auxílios de Assistência Estudantil:



- I. Auxílio permanência: destinado aos estudantes matriculados no IFFar em cursos presenciais ou na modalidade da Educação a Distância (EAD), com efetiva frequência e com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio.
- II. Auxílio transporte: destinado aos estudantes matriculados no IFFar em cursos presenciais, com efetiva frequência, com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, que utilizem transporte público ou privado para realizar o percurso residência/campus/residência e que não seja beneficiário de outro programa governamental com essa finalidade, sendo, nesse caso, comprovado com documentação exigida em edital específico.
- III. Auxílio eventual: destinado aos estudantes matriculados no IFFar em cursos presenciais, que em período fora de edital regular dos auxílios, passou a estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica por caso fortuito. É concedido a partir de estudo socioeconômico e de parecer técnico emitido por profissional do serviço social.
- IV. Auxílio à participação em eventos: destinado aos estudantes matriculados no IF Far em cursos presenciais ou na modalidade de Educação a Distância (EAD), com efetiva frequência e com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, com objetivo de subsidiar a participação dos estudantes em eventos de natureza desportiva, artístico-cultural e de organização estudantil, como forma de aprimorar sua formação profissional e pessoal, por meio de experiências e vivências acadêmicas.
- V. Auxílio ao estudante atleta: destinado aos estudantes matriculados no IFFar em cursos presenciais ou na modalidade de EAD, com efetiva frequência, com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio e que apresente potencial de destaque em alguma modalidade esportiva ofertada no *campus*.



- § 1° Os estudantes dos cursos de pós-graduação do IFFar, poderão concorrer somente aos auxílios de participação em eventos e o auxílio eventual.
- § 2° Os auxílios previstos nos incisos IV e V observam critérios específicos conforme regulamentação disposta nos Títulos IV e V deste regulamento.

### TÍTULO III

## DOS AUXÍLIOS PERMANÊNCIA, TRANSPORTE E EVENTUAL

## CAPÍTULO I DA CONCESSÃO E VIGÊNCIA

- **Art. 4°** A concessão do auxílio de Assistência Estudantil será através de edital próprio, elaborado pelos *campi* e amplamente divulgado, o qual deverá conter, no mínimo:
  - I. Finalidade e pré-requisitos;
  - II. Inscrições e documentação;
- III. Das vagas de seleção;
- IV. Das formas de acesso:
- V. Dos resultados e recursos;
- VI. Deveres e condições de permanência; e
- VII. Das disposições gerais e transitórias.
- **Art. 5°** Para fins de seleção dos auxílios da Assistência Estudantil serão contemplados os estudantes classificados com menor pontuação, obtida a partir de análise socioeconômica onde serão observados os seguintes aspectos:
  - I. econômicos:
  - II. de educação;
- III. de saúde; e



IV. de moradia.

**Art. 6°** Após análise socioeconômica, havendo empate entre um ou mais candidatos, será selecionado, prioritariamente:

- I. o estudante com deficiência, conforme Decreto n°3.298/1999;
- II. o estudante cotista, conforme Portaria Normativa nº18/2012 do MEC;
- III. o estudante matriculado em cursos PROEJA/PROEJA FIC;
- IV. o estudante que tiver filhos com até seis anos incompletos;
- V. o estudante matriculado em cursos de licenciatura;
- VI. o estudante com major idade.

**Art. 7**° Cabe ao profissional do serviço social a realização do processo de análise socioeconômica, que deve considerar a renda e a situação socioeconômica do estudante, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos que considerar mais adequados para o cumprimento da finalidade proposta.

Parágrafo único. Ao profissional do serviço social reserva-se o direito de realizar entrevista individual e visita domiciliar, além de solicitar documentos adicionais necessários para subsidiar a concessão ou não do benefício.

**Art. 8°** O auxílio permanência ou auxílio transporte terá vigência durante o prazo de duração do curso previsto no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), excluído o período de férias e trancamentos de matrículas, devendo, o estudante, no início do semestre letivo, para cursos semestrais, e no início do ano letivo, para cursos anuais, apresentar o comprovante de rematrícula.



Parágrafo único. Caso o estudante não apresente o comprovante de rematrícula, seu benefício será suspenso por trinta dias e, após esse período, o mesmo será cancelado.

**Art. 9°** O auxílio eventual terá vigência conforme definido pelo profissional de serviço social, contanto que não ultrapasse o término do ano letivo em que se iniciou a concessão.

## **CAPÍTULO II**

## DOS DIREITOS E DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS

#### Art. 10. São direitos dos beneficiários:

- receber acompanhamento sistemático da equipe de Assistência Estudantil e Serviço de Apoio Pedagógico do campus;
- II. receber, em conta bancária própria, o valor fixado em edital para cada auxílio e conforme discriminado no Anexo I.
- **Art. 11.** O auxílio transporte terá valor diferenciado de acordo com a distância da residência do estudante até o *campus*, conforme consta no Anexo I, desde que utilize transporte público ou privado para translado residência/*campus*/residência.
- **Art. 12.** São deveres dos estudantes de cursos presenciais e que recebem auxílio(s) de assistência estudantil:
  - I. firmar Termo de Compromisso com o campus;



- ser assíduo às atividades do curso, apresentando frequência mensal de, no mínimo, 75%;
- III. zelar pelo seu desempenho escolar, não tendo reprovação;
- IV. cumprir com o Regulamento de Convivência dos Estudantes e demais normas do
   IF Farroupilha;
- V. comunicar à Coordenação de Assistência Estudantil do campus, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pretensão de desligar-se definitivamente do auxílio;
- VI. cumprir demais normas previstas em edital.

**Art. 13.** São deveres dos estudantes de cursos EAD que recebem auxílio de assistência estudantil:

- I. firmar Termo de Compromisso junto ao Polo ao qual está vinculado;
- II. ser assíduo no ambiente virtual de aprendizagem tendo, no mínimo, um registro de acesso a cada vinte dias, participando das atividades propostas e ser assíduo em todos os momentos presenciais obrigatórios previstos no PPC, e legislações vigentes, justificando formalmente quando ausente;
- III. zelar pelo seu desempenho escolar, não tendo reprovação;
- IV. cumprir com o Regulamento de Convivência dos Estudantes e demais normas do IFFar;
- V. comunicar ao Polo ao qual está vinculado, por escrito e com antecedência mínima
   15 (quinze) dias, a pretensão de desligar-se definitivamente do auxílio;
- VI. cumprir demais normas previstas em edital.



#### **CAPÍTULO III**

### DO ACOMPANHAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 14.** É de responsabilidade da Coordenação de Assistência Estudantil realizar o acompanhamento dos estudantes beneficiários dos auxílios como forma de garantir a articulação do repasse de recursos financeiros com outras ações que efetivamente possam promover a permanência e êxito.

#### **Art. 15.** São procedimentos de acompanhamento:

- acompanhamento sistemático da frequência dos estudantes beneficiários, em parceria com a Coordenação de Registros Acadêmicos e Coordenação de Curso e/ou Eixo Tecnológico;
- II. articulação e encaminhamento à rede local, caso seja identificada demanda para outras políticas sociais; e
- III. outras ações de caráter coletivo e individual que visem à permanência e ao êxito.

**Art. 16.** Em relação aos estudantes da EAD, compete ao tutor presencial realizar acompanhamento dos estudantes beneficiados, encaminhando relatórios mensais à Coordenação de Educação a Distância do respectivo *campus*, onde constem dados da frequência do estudante no polo em atividades presenciais e avaliações.

Parágrafo único. O estudante da EAD beneficiário de auxílio de assistência estudantil receberá acompanhamento diferenciado pelos tutores presenciais e a distância, os quais farão o encaminhamento para a Equipe da Assistência Estudantil e CEAD do *campus*, ao qual o estudante está vinculado, caso identifiquem situações que possam levar à evasão e retenção.



### Art. 17. Compete à Coordenação de Educação a Distância (CEAD):

- receber relatórios da tutoria presencial e a distância e analisá-los junto ao setor pedagógico e equipe de assistência estudantil;
- II. informar ao campus a compilação destes dados.
- **Art. 18.** Compete ao *campus* proponente do curso EAD receber as informações repassadas pelas CEADs e manter atualizado o cadastro de estudantes beneficiados homologando, ou não, o pagamento do auxílio permanência.

# CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

- Art. 19. A suspensão consiste no não pagamento do auxílio por um período de trinta dias.
- **Art. 20.** O cancelamento implica na perda do direito do estudante de receber o auxílio em caráter definitivo, devendo ser chamado o próximo colocado da lista de suplentes, caso houver.

### Art. 21. O estudante terá o benefício suspenso quando:

- I. apresentar infrequência maior do que 25% no mês;
- possuir duas infrações médias, conforme o regulamento de convivência dos estudantes vigente;
- III. conforme previsto no parágrafo único do art.8 deste regulamento.

#### Art. 22. O estudante terá o benefício cancelado quando:

- I. ser reincidente em infrequência maior do que 25% ao mês;
- II. reprovar,
- III. possuir três infrações médias ou uma grave, conforme o regulamento de convivência dos estudantes vigente; e/ou



IV. conforme previsto no parágrafo único do art. 8° deste regulamento.

Paragrafo único: os casos de cancelamento poderão ser revistos, antes de sua execução, mediante parecer da assistência estudantil e/ou setor pedagógico.

#### Art. 23. Ao estudante da EAD, o auxílio será suspenso quando:

- não acessar o ambiente virtual de aprendizagem por 20 dias consecutivos e/ou não justificar a ausência nos momentos presenciais obrigatórios previstos no PPC, e legislações vigentes, cabendo aos tutores presenciais informar às CEADs a ocorrência destas situações;
- possuir duas infrações médias, conforme o regulamento de convivência dos estudantes vigente;
- III. conforme previsto no parágrafo único do art.8 deste regulamento

#### **Art. 24.** Ao estudante da EAD, o auxílio será cancelado quando:

- I. realizar o trancamento, o cancelamento da matrícula, ou concluir o curso;
- II. ser reincidente em infrequência no ambiente virtual de aprendizagem por 20 dias consecutivos e/ou não justificar a ausência nos momentos presenciais obrigatórios previstos no PPC, e legislações vigentes, cabendo aos tutores presenciais informar às CEADs a ocorrência destas situações;
- III. possuir três infrações médias ou uma grave, conforme o regulamento de convivência dos estudantes vigente; e/ou
- IV. reprovar,
- V. conforme previsto no parágrafo único do art. 8° deste regulamento.
- **Art. 25.** Os auxílios poderão ser suspensos ou cancelados ainda, a qualquer momento, por determinação expressa da Coordenação de Assistência Estudantil, se verificada e comprovada qualquer outra situação de irregularidade ou ilegalidade no recebimento dos auxílios de assistência estudantil.



# CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **Art. 26.** Os recursos para a execução dos auxílios previstos neste regulamento serão aqueles oriundos do PNAES, bem como do orçamento do *campus*, conforme política institucional vigente ou demais possibilidades orçamentárias disponíveis.
- **Art. 27.** O estudante beneficiário dos auxílios de assistência estudantil, cuja realização de estágio curricular obrigatório estiver prevista após a integralização dos demais componentes curriculares continuará recebendo o auxílio durante o período de até três meses a contar da data do início do estágio.

# TÍTULO IV DO AUXÍLIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

## CAPÍTULO I DOS EVENTOS

**Art. 28.** São considerados eventos para fins deste regulamento:

- artístico-culturais: mostras, festivais, encontros, feiras e outros que tenham como finalidade promover o intercâmbio, a difusão e exposição de produções culturais e linguagens artísticas.
- II. desportivos: campeonatos, torneios, copas, olimpíadas e outros que tenham como finalidade desenvolver práticas desportivas.
- III. de organização e representação estudantil, desde que promovidos por entidades legalmente instituídas com essa finalidade.



# CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 29. São critérios para concorrer ao auxílio para participação em eventos:

- I. Possuir renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio;
- II. Estar matriculado em cursos presenciais ou a distância do IFFar;
- III. Frequentar as aulas com presença mensal igual ou superior de 75%;
- IV. Representar a instituição, por meio de participação em atividades artísticoculturais, desportivas ou de representação estudantil;
- V. Não ter cometido infração grave, ou ser reincidente em infrações médias, durante o período estabelecido pelo Art. 15 do Regulamento de Convivência dos Estudantes.

Parágrafo único. Aos estudantes da Educação a Distância será exigida assiduidade no ambiente virtual de aprendizagem de, no mínimo, um registro de acesso a cada vinte dias, participação das atividades propostas e assiduidade nos momentos presenciais obrigatórios, previstos no PCC, e legislações vigentes, justificando formalmente quando ausente.

# CAPÍTULO III DO AUXÍLIO

- **Art. 30.** O estudante poderá solicitar auxílio financeiro para participar em eventos conforme definição do Art. 28.
- **Art. 31.** O recurso financeiro será concedido por meio de auxílio assistencial, para custear as despesas totais ou parciais com: pagamento de inscrição, transporte, alimentação e/ou hospedagem, dentre outros conforme a natureza do evento. Parágrafo único: Despesas com equipamentos e uniformes não serão cobertos por esse auxílio.



**Art. 32.** O estudante que participar de eventos, cujo transporte, alimentação e hospedagem sejam custeados pelo IFFar ou Instituição promotora, não fará jus ao recebimento desse auxílio.

Parágrafo único: Havendo o custeio parcial dos itens elencados no Art. 31, o estudante poderá fazer jus de até 50% do valor do auxílio.

**Art. 33.** O estudante poderá realizar uma solicitação por ano, dentro do valor previsto no anexo I, exceto nos casos em que esteja representando a Instituição em eventos desportivos oficiais.

Parágrafo Único: Os demais casos excepcionais deverão ser analisados pela Coordenação de Assistência Estudantil e pelo Ordenador de Despesas do *campus*.

**Art. 34.** O estudante poderá receber o auxílio participação em eventos para no máximo três dias, incluindo o seu deslocamento, conforme os valores de referência do anexo I.

**Art. 35.** O estudante beneficiário dos auxílios da Assistência Estudantil e/ou de bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou similares poderá ser contemplado com o auxílio financeiro para participação em eventos.

# CAPÍTULO IV

#### DOS ENCAMINHAMENTOS

**Art. 36.** A seleção se dará por edital de fluxo contínuo, o qual deverá ser publicizado pelos campi, no primeiro semestre, em até quarenta e cinco dias após o início do ano letivo.



**Art. 37.** O estudante deverá requerer o auxílio, junto ao setor de Assistência Estudantil do *campus*, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao início do evento e deverá apresentar os seguintes documentos:

- Requerimento de auxílio para participação em eventos devidamente preenchido e assinado pelo solicitante;
- II. Programação e/ou comprovante de inscrição no evento;
- III. Autorização assinada pelo responsável no caso de estudante menor de idade;
- IV. Apresentação dos dados bancários, devendo ser conta corrente, em nome do estudante:
- V. Atestado de frequência emitido pelo Coordenador do Curso ou pelo SIGAA, no qual o estudante está matriculado.

Parágrafo único. Quando se tratar de participação em evento de representação institucional, como competições desportivas, o prazo poderá ser flexibilizado a critério da CAE e em conjunto com o ordenador de despesas do *campus*.

**Art. 38.** Os valores solicitados serão concedidos ao estudante, através de depósito em conta corrente, sendo vedada a sua transferência para terceiros.

**Art. 39.** Caso o estudante seja contemplado com o auxílio e não participar do evento deverá comunicar a Coordenação de Assistência Estudantil, que o encaminhará ao setor administrativo para as devidas providências quanto à devolução do valor não utilizado.

Parágrafo único. As atividades que, por qualquer motivo, incluírem programação aos sábados e domingos, deverão ser expressamente justificadas e dependerão de avaliação da Direção do *campus*.



## CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO

**Art. 40.** O recurso para a execução do auxílio previsto neste regulamento será oriundo do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES, sendo que cada Unidade deverá resguardar no mínimo 2% do valor total recebido para esse fim.

### **CAPÍTULO VI**

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES PARTICIPANTES DE EVENTOS

**Art. 41.** São direitos dos estudantes participantes de eventos:

- I. Realizar provas ou exames realizados durante o seu afastamento;
- Fazer pronunciamento de direito à ampla defesa em qualquer responsabilidade que lhe seja imputada;
- III. O aluno contemplado com o auxílio participação em eventos deverá receber o valor que fará jus antes do primeiro dia do evento, desde que tenha feito requisição no prazo estipulado no Art. 37.

**Art. 42.** São deveres dos estudantes participantes de eventos:

- I. Portar documentos de identificação durante a viagem;
- II. Assinar Termo de Responsabilidade, concordando em cumprir, durante a viagem, todas as regras estabelecidas nesta normatização, sendo que, para os menores de idade, é obrigatória a entrega de autorização dos pais ou responsáveis à Coordenação de Assistência Estudantil;
- III. Comparecer a todas as atividades e horários pré-determinados, entretanto, caso seja acometido de alguma doença ou motivo de força maior que o impeça de participar, o mesmo deverá comunicar o fato ao servidor responsável pela viagem o mais breve possível;



- IV. Apresentar-se com vestuário adequado e, quando necessário, utilizar os equipamentos de proteção individual exigidos;
- V. Respeitar as normas e exigências impostas pelo local a ser visitado;
- VI. Manter o espírito de amizade, respeito e solidariedade, evitando brigas ou brincadeiras que atentem contra a dignidade das pessoas;
- VII. Utilizar, com zelo, equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;
- VIII. Repor ou pagar qualquer objeto quebrado, danificado ou desaparecido de ônibus, alojamento, estabelecimento hoteleiro ou local visitado;
- IX. Viajar sentado e, obrigatoriamente, com cinto de segurança, conforme o Art. 65 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O estudante beneficiário do auxílio financeiro para participação em eventos deverá apresentar à Coordenação de Assistência Estudantil do *campus*, relatório, juntamente com cópia do certificado ou declaração de participação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do evento. Caso o estudante não entregue o relatório neste prazo, perderá o direito de pleitear novamente este benefício.

# CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES

## Art. 43. É vedado ao estudante:

- I. Consumir bebidas alcoólicas ou quaisquer outras drogas ilícitas durante o seu afastamento, desde a sua saída até o seu retorno à instituição;
- II. Dormir em local não estipulado pelo servidor que acompanhará a viagem, nos casos de estudante menor de idade:
- III. Incomodar os pedestres ou usuários de outros veículos, bem como atirar objetos ou substâncias para fora do veículo;
- IV. Embarcar e desembarcar do veículo em local não apropriado.



**Art. 44.** O estudante quando em viagem de participação em eventos ficará sujeito à aplicação das medidas disciplinares previstas no Regulamento de Convivência dos Estudantes.

**Art. 45.** Nos casos em que o estudante participante do evento, for menor de idade, é obrigatória a presença de servidor durante a viagem, o qual deverá se hospedar no mesmo local do(s) estudante(s).

# TÍTULO V DO AUXÍLIO ATLETA

## CAPÍTULO I DO AUXÍLIO

**Art. 46.** O auxílio ao estudante atleta é destinado aos estudantes, matriculados no IFFar, que praticam alguma das modalidades esportivas ofertadas no *campus*, com acompanhamento de professor orientador, que elaborará um plano de treino firmado entre o estudante e o Instituto.

**Art. 47.** O valor do auxílio ao estudante atleta será equivalente ao valor do Auxílio Permanência, conforme resolução vigente do CONSUP.

**Art. 48.** Os *campi* do IFFar constituirão a Junta Desportiva do C*ampus* (JDC), nomeada formalmente, responsável por conduzir o processo de seleção dos estudantes beneficiados e acompanhá-los no que tange às atividades correlatas ao recebimento do auxílio.



# CAPÍTULO II

#### DA JUNTA DESPORTIVA DO CAMPUS

**Art. 49.** A Junta Desportiva do *campus* (JDC) será constituída por, no mínimo, um representante da Coordenação de Assistência Estudantil, um representante dos professores de educação física do *campus* e um representante do Grêmio Estudantil e/ou Diretório Acadêmico.

§ 1º A JDC tem autonomia para eleger seu presidente e secretário entre os membros permanentes, bem como nomear colaboradores adjuntos, sem direito a voto, para a execução e análise do processo seletivo dos auxílios.

§ 2º Os colaboradores não poderão deliberar sobre situações envolvendo suspensão ou cancelamento do auxílio.

#### **Art. 50.** A Junta Desportiva do *campus* tem por objetivos:

- I. Organizar, divulgar e conduzir o processo seletivo dos estudantes para recebimento do auxílio atleta, através de edital amplamente divulgado no *campus*;
- Analisar e deliberar sobre situações de suspensão e cancelamento do auxílio ao estudante atleta, tendo em vista o Regulamento de Convivência dos Estudantes em vigor e observando esta resolução;
- III. Administrar as motivações e empenhos dos estudantes selecionados, bem como a manutenção dos mesmos.

# CAPÍTULO III DA CONCESSÃO E VIGÊNCIA

Art. 51. São pré-requisitos para o recebimento do auxílio ao estudante atleta:

- I. Estar matriculado em cursos técnicos ou superiores do IFFar;
- II. Ter frequência mensal igual ou superior a 75%;



- III. Ter disponibilidade de horário para a realização das atividades previstas no plano de treinamento;
- IV. Estar apto à prática de atividades físicas, mediante atestado médico a ser apresentado no ano letivo vigente;
- V. Apresentar comprovado potencial na modalidade esportiva, mediante parecer da JDC;
- VI. Ter renda per capita familiar inferior ou igual a um salário mínimo e meio;
- VII. Não ter cometido infração grave, ou ser reincidente em infrações médias, durante o período estabelecido pelo Art.15 do Regulamento de Convivência dos Estudantes.
- **Art. 52.** O estudante poderá se inscrever em apenas uma das modalidades esportivas ofertadas no *campus*.
- **Art. 53.** Os estudantes serão classificados de acordo com o desempenho esportivo na modalidade praticada e outros aspectos estipulados em edital.
- **Art. 54.** O estudante atleta do IFFar poderá perceber, de acordo com a disponibilidade financeira do *campus*, um auxílio extra por ano para participar em eventos desportivos oficiais, mediante comprovação de inscrição.
- §1º O auxílio ao estudante atleta terá a vigência da duração do curso de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso, excluído o período de férias e trancamentos de matrículas.
- §2º É responsabilidade do estudante, no início do semestre letivo, para cursos semestrais, e no início do ano letivo, para cursos anuais, apresentar o comprovante de matrícula e atestado médico, que comprove estar apto à prática de atividades físicas.



# CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 55. São deveres dos estudantes que recebem auxílio ao estudante atleta:

- Firmar o Termo de Compromisso do Estudante Atleta para fazer jus ao benefício definido neste regulamento;
- Ser assíduo às atividades do curso, apresentando frequência mensal de, no mínimo, 75% da carga horária total;
- III. Zelar pelo seu desempenho escolar, não tendo reprovação;
- IV. Cumprir com o Regulamento de Convivência dos Estudantes e demais normas do IFFar:
- V. Comunicar à Coordenação de Assistência Estudantil do campus, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pretensão de desligar-se definitivamente do auxílio;
- VI. Firmar e cumprir com o plano de treinamento do atleta;
- VII. Participar dos eventos e competições esportivas previstas no calendário oficial do IF Farroupilha;
- VIII. Cumprir demais normas previstas em edital.

#### **Art. 56.** São direitos dos estudantes que recebem auxílio atleta:

- Receber mensalmente, em conta bancária própria, o valor do auxílio atleta durante o período letivo, em valor especificado em edital;
- II. Receber orientação para a prática da atividade esportiva;
- III. Ter justificadas as faltas às aulas sempre que estiver representando a Instituição em evento esportivo oficial, incluindo o direito de realizar avaliações realizadas durante seu afastamento.



## CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 57. A suspensão consiste no não pagamento do auxílio no período de um mês.

Art. 58. O estudante terá o auxílio suspenso quando:

- Possuir duas infrações médias, conforme o Regulamento de Convivência dos Estudantes vigente;
- Faltar ao treino, conforme dias e horários especificados no plano de treino acordado, salvo justificativa analisada pelo professor responsável;
- III. Cometer prática antidesportiva quando representando a Instituição em evento oficial.

**Art. 59**. O cancelamento implica na perda do direito de receber o auxílio em caráter definitivo.

Parágrafo único. Nos casos de cancelamento de auxílio, caso haja lista de suplentes, será chamado o próximo colocado.

**Art. 60.** O estudante terá o auxílio cancelado quando:

- I. Apresentar infrequência maior do que 25% no mês;
- II. Reprovar;
- III. Possuir três infrações médias ou uma grave, conforme o Regulamento de Convivência dos Estudantes;
- IV. Reincidir em falta ao treino nos dias e horários especificados no plano de treino acordado, salvo justificativa analisada e aprovada pelo professor responsável.

Parágrafo único. Os casos de reprovação e cancelamento poderão ser revistos pela JDC, desde que devidamente justificados.



**Art. 61**. Lesões comprovadas por laudo médico do profissional da saúde do *campus*, que impossibilitem o estudante de participar do programa de treinamento desenvolvido pelo professor, por até três meses, não são impeditivos para a manutenção do auxílio.

Parágrafo único. Lesões que impeçam treinamentos por períodos superiores a três meses serão analisados pelo JDC.

## CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO

**Art. 62**. O Auxílio Estudante Atleta será financiado por recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), sendo que cada Unidade deverá resguardar no mínimo 2% do valor recebido para esse fim.

**Art. 63.** O recurso destinado para o auxílio ao estudante atleta será administrado pela Coordenação de Assistência Estudantil do *campus*, com a participação da JDC.

**Art. 64.** Em hipótese alguma o recurso do auxílio ao estudante atleta será utilizado para a confecção de uniformes esportivos oficiais dos *campi*.

**Art. 65.** Os casos omissos nessa Resolução, quando de competência interna dos *campi*, serão analisados e deliberados pela respectiva JDC, em conjunto com a Coordenação de Assistência Estudantil da unidade ou pela Diretoria de Assistência Estudantil da Reitoria, quando se tratar de questão institucional.



#### TÍTULO VI

## **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

- **Art. 66.** A concessão de auxílios de assistência estudantil não cria vínculo empregatício entre o IFFar e o estudante.
- **Art. 67.** Os auxílios de assistência estudantil poderão ser acumulados entre si e com outras bolsas e/ou programas de ensino, pesquisa e extensão.
- **Art. 68.** As situações não definidas neste regulamento serão dirimidas pela Direção Geral do c*ampus* em conjunto com a Diretoria de Assistência Estudantil da Reitoria para os estudantes beneficiários dos auxílios.
- **Art. 69.** Para os alunos dos cursos da EAD que sejam beneficiários de auxílios, os casos omissos serão decididos pela Diretoria de EAD e Diretoria de Assistência Estudantil do IFFar.
- **Art. 70.** Caberá à CEAD e CAE de cada *campus*, com orientação da Diretoria de EAD e Diretoria de Assistência Estudantil do IFFar, coordenar o processo de seleção dos estudantes beneficiários do auxílio destinado a essa modalidade de ensino.
- **Art. 71.** Revogam-se todas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução CONSUP n°137/2015, de 04 de dezembro de 2015.
- Art. 72. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.



## **ANEXO I**

Modalidade de auxílio	Faixa de renda e ou condições	Valor a ser recebido	Regularidade
Auxílio permanência	Até um salário mínimo e meio per capita	R\$ 150,00	Mensal
Auxílio permanência EAD	Até um salário mínimo e meio per capita	R\$ 150,00	Mensal
Auxílio transporte	Até um salário mínimo e meio per capita e Até 20 km do <i>campus</i>	R\$ 80,00	Mensal
	Até um salário mínimo e meio per capita e Acima de 20 km do <i>campu</i> s	R\$ 150,00	Mensal
Auxílio eventual	Conforme regulamento	R\$ 150,00	Mensal
Auxílio à participação em eventos	Participação em evento em municípios gaúchos	R\$ 100,00	Valor diário no período de participação no evento.
	Participação em evento fora do Estado	R\$ 200,00	Valor da diária no período de participação no evento.
	Participação em evento fora do país.	R\$ 300,00	Valor da diária no período de participação no evento.
Auxílio ao estudante atleta	Conforme regulamento	R\$ 150,00	Mensal